

BLACK FRIDAY

REGULAMENTO

Considerando que a ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital tem previsto no seu Plano de Atividades a realização de iniciativas que se destinam à dinamização da atividade económica do concelho de Tábua, assim como a fidelização do público ao comércio local de Tábua, entendeu-se promover o dia da Black Friday.

Esta iniciativa pretende apelar às compras no comércio local e destina-se a todos os cidadãos que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes. Assim sendo, a ADI, em parceria com o Município de Tábua, pretende levar a efeito no dia **25 de novembro de 2022** esta iniciativa.

Artigo 1.º

Participação

1. O estabelecimento comercial aderente deverá respeitar o novo Decreto-Lei nº 109/2019, promulgado no dia 14 de agosto de 2019, no Diário da República, que dita que **os preços dos produtos não podem ser mais altos do que os praticados nos 90 dias anteriores**.
2. O estabelecimento comercial que pretender aderir ao evento, terá que previamente se inscrever, de forma gratuita, através da Ficha de Adesão disponibilizada pelo Promotor e entregue no espaço CULTIVA - no serviço de atendimento da ADI, até ao dia **21 de novembro de 2022** ou para o email: adi@cm-tabua.pt
3. As lojas aderentes no dia 25 de novembro terão que ter em local visível, nas suas montras respetivamente, os descontos a ser praticados no dia, fazendo alusão ao cliente à Black Friday.
4. A iniciativa não requererá custos adicionais para o estabelecimento comercial.

Artigo 2.º

Descontos nos Produtos

Os descontos que serão feitos nos estabelecimentos comerciais estão ao cargo dos responsáveis dos espaços, o que significa que a percentagem é por eles determinada.

Artigo 3.º

Publicidade

A publicidade à iniciativa será feita por cartazes afixados nos estabelecimentos comerciais aderentes, no Facebook "ADI - Comércio Tábua | Oliveira do Hospital", na página do Município de Tábua em www.cm-tabua.pt e, eventualmente, em órgãos de comunicação social locais/regionais.

Artigo 4.º

Captação de imagens e som

1. A **ADI** poderá reproduzir, fotografar, gravar som ou filmar enquanto decorrer a atividade e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a iniciativa, assim como a sua difusão nos vários suportes digitais, como o Facebook da ADI ou do Município de Tábua.
2. Todas as lojas aderentes à iniciativa autorizam a divulgação da imagem e voz, a realização de filmagens, e gravações de som e imagem.

Artigo 5.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos empresários locais, destinam-se, exclusivamente à instrução e tramitação da iniciativa da Black Friday, sendo a ADI responsável pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, não podendo ser utilizados para outros fins.

Artigo 6.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela organização da iniciativa.

Tábua, 3 de novembro de 2022

VALES DE NATAL 2022

REGRAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO

Considerando que a ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital tem previsto no seu Plano de Atividades a realização de iniciativas que se destinam à dinamização da atividade económica do concelho de Tábua, assim como a fidelização do público ao comércio local de Tábua, entendeu-se promover a iniciativa de Vales de Natal 2022.

Esta iniciativa pretende criar um incentivo para o aumento de compradores no Comércio Local nos estabelecimentos aderentes. Assim sendo, a ADI, em parceria com o Município de Tábua, promove de **2 de dezembro de 2022 a 2 de janeiro de 2023**, os Vales de Natal alusivos à Época Natalícia sob o slogan **Tábua de Natal “é mais especial no Comércio Local”** que se regerá pelas seguintes normas.

Artigo 1.º

Participação e Inscrição na iniciativa

1. Não serão admitidos aos Vales de Natal, a participação de sócios, administradores ou empregados do promotor da iniciativa, bem como os proprietários, gerentes ou empregados ou familiares até ao primeiro grau, dos estabelecimentos comerciais aderentes, que efetuem compras no próprio estabelecimento.
2. Os produtos dos estabelecimentos comerciais aderentes não sofrerão qualquer aumento de preço, em virtude da realização desta iniciativa.
3. O estabelecimento comercial fica responsável por definir o montante mínimo para a obtenção de um vale e deve afixá-lo em local visível no interior da sua loja. O que significa que em compras de montante igual ou superior, será entregue ao comprador, no momento do pagamento, uma senha de participação, que o habilitará aos Vales de Natal.
4. A inscrição no concurso é gratuita e deve ser efetuada através da Ficha de Adesão disponibilizada pelo Promotor e entregue na Câmara Municipal de Tábua - atendimento ADI, até ao dia **21 de novembro de 2022** ou para o email: **adi@cm-tabua.pt**

Artigo 2.º

Senhas de Participação

1. A cada estabelecimento comercial aderente será entregue, gratuitamente, um **bloco de 50 senhas, cada bloco adicional custará 2,00€**, valor que terá que ser suportado, pelo próprio empresário.
2. As senhas de participação nos Vales de Natal devem:

- a) Ser preenchidas com a identificação do comprador: **Nome, Localidade, Data do talão de compra e Contacto.**
 - b) Ser **carimbadas pelo estabelecimento comercial aderente**, ou caso não seja possuidor de carimbo, as senhas de participação devem ser **assinadas com a indicação do NIF e nome desse mesmo estabelecimento.**
 - c) Devem ser de seguida, depositadas em recetáculo colocado num local disponibilizado pelo estabelecimento comercial aderente, junto às caixas de pagamento.
1. **Os compradores contemplados pelos Vales de Natal devem ter na sua posse os talões de compra/fatura**, que lhes possibilitaram o acesso à(s) senha(s) de participação nesta iniciativa, para que possam no caso de atribuição de prémio fazer prova de compra e proceder ao seu levantamento.
 2. As senhas serão recolhidas pelo promotor da iniciativa entre os dias **3 e 6 de janeiro de 2023** e introduzidas na tómbola localizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de Tábua **até às 17 horas do dia 6 de janeiro de 2023.**

Artigo 3.º

Publicidade

1. A publicidade à iniciativa será feita por cartazes afixados nos Estabelecimentos Comerciais aderentes, no Facebook “ADI - Comércio Tábua | Oliveira do Hospital”, no Instagram “adi.comercio” e na página do Município de Tábua em www.cm-tabua.pt e, eventualmente, em órgãos de comunicação social locais/regionais.
2. Através dos meios publicitários referidos na condição anterior, são dados a conhecer ao público, todos os detalhes desta iniciativa como: **o local, dia e hora** da realização das operações de determinação dos contemplados, como também **a data e hora até à qual as senhas de participação podem dar entrada na tómbola** para serem admitidas aos Vales de Natal.

Artigo 4.º

Apuramento dos compradores contemplados

1. O apuramento dos compradores contemplados realizar-se-á, dia **6 de janeiro de 2022**, na Biblioteca Pública Municipal João Brandão, pelas **19 horas.**
2. O promotor da iniciativa, aquando do apuramento dos premiados, verificará se as senhas de participação contempladas reúnem os requisitos indicados no **Artigo nº.2** das presentes normas.
 - a) As senhas que não reúnam as devidas condições serão consideradas nulas pelo promotor da iniciativa.
3. Se ao mesmo comprador vier a ser atribuído mais do que um Vale de Natal, só será mantida a extração correspondente ao **1º Vale de Natal sorteado**, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quantas as necessárias até recaírem em compradores ainda não contemplados.

Artigo 5.º

Prémios

1. Serão atribuídos **10 Vales de Natal**, havendo lugar a **10 suplentes**, sendo um suplente por cada Vale de Natal atribuído.
2. Valor dos Vales de Natal, suportado pelo Promotor da iniciativa é de **1000,00 € (mil euros e zero cêntimos).**
3. Os **10 vales de Natal a atribuir no valor de 100,00 € (cem euros)** cada, são compostos por um conjunto de **4 vales no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros)** para usar nos **estabelecimentos comerciais aderentes**, conforme descrito no quadro abaixo indicado:

Conjunto Vales de Compras (100,00 €)		
Alimentar Restauração Cafeteria Pastelaria Bar	25,00 €	100,00 €
Moda Acessórios Ourivesaria	25,00 €	
Beleza Saúde Bem-Estar Estética	25,00 €	
Utilidades para o Lar Informática Telecomunicações Produtos Agrícolas Acessórios	25,00 €	

5. Após a determinação dos compradores contemplados pelos Vales de Natal, serão avisados através de **contacto telefónico**.

6. Os Vales de Natal referidos no Artigo 4º, deverão ser reclamados no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir do dia do apuramento dos premiados, na Câmara Municipal de Tábua - atendimento ADI, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas, diariamente, com exceção de fins de semanas e feriados.

7. Os compradores contemplados poderão trocar os Vales de Compra, até ao dia **17 de fevereiro de 2023**.

a) Caso o Vale de Natal não seja reclamado no prazo legal, será sempre entregue ao respetivo suplente, que terá também 30 dias úteis para reclamar o mesmo.

b) No caso dos Vales de Natal serem utilizados pelo(s) comprador(es) suplente(s) contemplado(s), poderão ser os mesmos trocados até ao dia **31 de março de 2023**.

8. O promotor da iniciativa, após a determinação dos contemplados, obriga-se a fazer anunciar pelos meios de publicidade mencionados no **Artigo 3º**, o **nome** e a **localidade** dos mesmos, bem como o último dia do prazo e local, onde os Vales de Natal podem ser reclamados.

Artigo 6.º

Troca de Prémios nos Estabelecimentos Comerciais aderentes

1. Os compradores contemplados, **devem trocar os Vales de Natal nos Estabelecimentos Comerciais aderentes à presente iniciativa**, identificados no verso dos mesmos, dentro das datas previstas nas condições N.º 6 e 7, nas alíneas a) e b) do Artigo 5.º, dependendo se é o comprador primeiramente sorteado ou suplente.
2. Os Vales de Natal, apenas podem ser trocados pelo comprador contemplado, mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
3. **Só são válidos para troca os Vales de Natal com selo branco do Município de Tábua.**
4. Os Vales de Natal, não podem ser trocados por dinheiro, apenas por bens, equipamentos ou serviços.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. Os Estabelecimentos Comerciais aderentes comprometem-se a preservar o equipamento que lhe foi entregue pela Promotora do evento aquando do início da realização da atividade.

2. Os Estabelecimentos Comerciais aderentes devem entregar os Vales de Natal acompanhados pela respetiva Fatura, no espaço CULTIVA - atendimento ADI, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas, diariamente, com exceção de fins de semanas e feriados, impreterivelmente, até ao **dia 21 de abril de 2023**.
3. A fatura deve ser emitida à **ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, Praça da República, 3420-308 Tábua, NIF 513151630**.

Artigo 8.º

Captação de imagens e som

1. A ADI poderá, com consentimento, reproduzir, fotografar, gravar som ou filmar enquanto decorrer a atividade e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a iniciativa, assim como a sua difusão nos vários suportes digitais, como o Facebook e o Instagram da ADI ou do Município de Tábua.
2. Todas as lojas aderentes à iniciativa autorizam a divulgação da imagem e voz, a realização de filmagens, e gravações de som e imagem.

Artigo 9.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos participantes/compradores, destinam-se, exclusivamente à instrução e tramitação da iniciativa, sendo a ADI responsável pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, não podendo ser utilizados para outros fins.
3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em <http://www.cm-tabua.pt>, para exercer o direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição através do e-mail dpo@cm-tabua.pt.

Artigo 10.º

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela organização da iniciativa.

Tábua, 03 de novembro de 2022

CONCURSO DE MONTRAS E ÁRVORES DE NATAL 2022

REGRAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO

Considerando que a ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital tem previsto no seu Plano de Atividades a realização de iniciativas que se destinam à dinamização da atividade económica do Concelho de Tábua, assim como a fidelização do público ao Comércio Local, entendeu-se promover o Concurso de Montras e Árvores de Natal 2022.

Decorar as montras e dar um ar mais natalício ao interior do seu estabelecimento comercial sempre foi uma atividade fundamental para quem pretende que o negócio seja atrativo a quem passa. Para quem se quiser inscrever basta um pouco de imaginação e espírito natalício. Desta forma, todas as lojas aderentes à iniciativa devem decorar as suas montras e, caso não existam, podem optar este ano por construir uma árvore de Natal.

Assim sendo, a ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, em parceria com o Município de Tábua, promove de **5 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023**, o Concurso de Montras e Árvores de Natal alusivos à Época Natalícia que se regerá pelas seguintes normas.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem as regras de organização e funcionamento do concurso e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os inscritos, individuais ou coletivos.

Artigo 2.º

Âmbito

O concurso destina-se a todos os comerciantes que possuam estabelecimentos em atividade no concelho de Tábua, estando a sua participação dependente de inscrição prévia.

Artigo 3.º

Estabelecimentos Aderentes

1. São admitidas a concurso todos os estabelecimentos comerciais com montras devidamente iluminadas, decoradas e visíveis ao público.
2. **Os setores de atividade que não têm montra, o concurso dá a oportunidade de concorrer com uma árvore de Natal**, o que não inviabiliza que o estabelecimento detentor de montra possa participar também com uma árvore de natal, fazendo uma junção harmoniosa das duas situações.

Artigo 4.º

Inscrição

1. A inscrição no concurso é gratuita e deve ser efetuada através da Ficha de Adesão disponibilizada pelo promotor e entregue na Câmara Municipal de Tábua - atendimento ADI, **até ao dia 21 de novembro de 2022** ou para o email: adi@cm-tabua.pt
2. Cada estabelecimento aderente, submete a concurso **uma Montra, uma Árvore de Natal ou um combinado de Montra com Árvore de Natal**.
3. No ato de inscrição deve ser devidamente mencionado o nome do estabelecimento, a morada, o telefone, o nome do responsável da loja e o email comercial/profissional, bem como autorizar a devida publicação das fotografias da montra e/ou árvore de natal a concurso nos meios oficiais da ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.
4. As montras e as árvores a concurso serão identificadas através de um dístico, entregue pelo promotor no ato de inscrição, contendo o identificador numérico que será obrigatoriamente afixado em lugar visível.

Artigo 5.º

Requisitos de Participação no Concurso

As montras e/ou as árvores a concurso, devem apresentar **uma alegoria que se enquadre na temática natalícia, com os artigos ou produtos vendidos nesses estabelecimentos**.

Artigo 6.º

Cronograma e Votação

1. Concurso de Montras e Árvores de Natal decorre de 5 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023.
2. No período indicado no ponto anterior, as montras e árvores de Natal a concurso deverão **encontrar-se em exposição e devidamente iluminadas**.
3. Serão apurados vencedores para dois prémios: o **“Prémio Júri”** e o **“Prémio Facebook”**.
4. A votação do **“Prémio Júri”** será efetuada da seguinte forma:
 - a) Numa escala de 1 a 10 pontos, basear-se-á a avaliação nos seguintes critérios:
 - Originalidade e criatividade **(OC)**;
 - Harmonia estética do conjunto **(HEC)**;
 - Cores e materiais utilizados **(CMU)**;
 - Iluminação natalícia presente na montra/árvore de natal **(IN)**.
 - aa) A avaliação de cada um dos critérios será independente, recaindo para cada um dos critérios uma atribuição de **25%**, que pesará na pontuação final.
 - bb) A fórmula de avaliação que determinará a classificação final **(CF)** será assim definida como:
CF: P (OC) x 0,25 + P (HEC) x 0,25 + P (CMU) x 0,25 + P (IN) x 0,25
5. O júri analisa sensorialmente e classifica as montras e as árvores de natal, preenchendo uma ficha classificativa, sendo as mesmas analisadas com a garantia de absoluto anonimato.
6. Serão designados 3 elementos para o Júri;
7. a) Um representante da ADI – Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital;

- b) Dois profissionais, a designar pela ADI – Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, com reconhecida capacidade técnica para avaliar as montras em análise.
8. A votação do “**Prémio Facebook**” será efetuada da seguinte forma:
- a) Através do número de “partilhas” efetuadas na fotografia da montra e/ou árvore preferida do **dia 12 de dezembro de 2022 às 23h59m do dia 6 janeiro de 2023**, publicada no Facebook da ADI.
9. A divulgação das classificações resultantes das deliberações afetas aos dois prémios será realizada no dia **9 de janeiro de 2023**.

Artigo 7.º

Apuramento e determinação dos concorrentes premiados

- a) A operação de apuramento e determinação dos concorrentes premiados, no que concerne ao “**Prémio Júri**”, ocorrerá na presença do mesmo e incidirá sobre a pontuação resultante da avaliação de cada um dos critérios.
- b) A operação de apuramento e determinação dos concorrentes premiados, no que concerne ao “**Prémio Facebook**”, pelo procedimento de avaliação, estará bem visível aos olhos do público, ganha quem tiver mais “**Partilhas**” na foto publicada no Facebook oficial da ADI.

Artigo 8.º

Prémios “Júri” e “Facebook”

1. Relativamente aos “**Prémios Júri**” serão atribuídos prémios aos três primeiros classificados, para usar de **uma das seguintes formas**:
- a) em publicidade paga num órgão de comunicação social regional;
- b) em merchandising ou publicidade a afixar na própria loja;
- c) ou a realização de um vídeo promocional.
- Os prémios a atribuir:
- a) **Primeiro classificado: 200,00 € (duzentos euros e zero cêntimos);**
- b) **Segundo classificado: 150,00 € (cento e cinquenta euros e zero cêntimos);**
- c) **Terceiro classificado: 100,00 € (cem euros e zero cêntimos)**
2. Quanto ao “**Prémio Facebook**”, que será atribuído ao estabelecimento comercial com maior nº de partilhas, poderá também usufruir de **uma das três possibilidades de prémios**, referidos na condição anterior.
- a) **Prémio: 50,00€ (cinquenta euros e zero cêntimos);**
3. O Promotor reserva para si o direito de poder vir a atribuir Menções Honrosas ou outro tipo de prémio ainda que não previstos nas Regras Práticas do Concurso.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados e entrega dos prémios

1. Os resultados finais do Concurso serão divulgados a **9 de janeiro de 2023** através da afixação de comunicação escrita nas entidades organizadores, assim como na página da internet em www.cm-tabua.pt e nas redes sociais da ADI, Facebook e Instagram.
2. A entrega dos Prémios aos Vencedores decorrerá na Biblioteca Pública Municipal João Brandão ou no seu próprio estabelecimento comercial após o dia **9 de janeiro de 2023** em data a definir pelo promotor.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Os Estabelecimentos Comerciais aderentes comprometem-se a preservar o equipamento que lhe foi entregue pela Promotora do evento aquando do início da realização da atividade.
2. Caso não se verifiquem **um mínimo de dez (10) inscrições** para o presente Concurso de Montras e Árvores de Natal, a organização reserva-se ao direito de não o realizar.
2. Reserva ainda o direito de excluir montras e/ou árvores concorrentes que não respeitem os parâmetros de classificação do júri.

Artigo 11.º

Captção de som e imagens

1. A ADI poderá, com consentimento, reproduzir, fotografar, gravar som ou filmar enquanto decorrer a atividade e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a iniciativa, assim como a sua difusão nos vários suportes digitais, como o Facebook e Instagram da ADI ou do Município de Tábua.
2. Todas as lojas aderentes à iniciativa autorizam, desde já, a divulgação da imagem e voz, a realização de filmagens, e gravações de som e imagem.

Artigo 11.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos participantes/compradores, destinam-se, exclusivamente à instrução e tramitação da iniciativa sendo a ADI responsável pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, não podendo ser utilizados para outros fins.
3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em <http://www.cm-tabua.pt>, para exercer o direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição através do e-mail dpo@cm-tabua.pt.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela organização do Concurso.

Tábua, 3 de novembro de 2022